



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.536/2023

INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO - GERAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

- **CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

- **CONSIDERANDO** que o Município de Marechal Floriano apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

- **CONSIDERANDO** que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

- **CONSIDERANDO** que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

- **CONSIDERANDO** as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, que definem e regulamentam a micro-geração e mini-geração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

- **CONSIDERANDO** que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 de abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

- **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 003/2023 – SEMEARH. protocolado sob o nº 187/2023, em 06.01.2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

I - O aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;

II - O incentivo à auto-produção de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de micro-geração e mini-geração distribuída;

III - O estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV - O fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V - A ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§1º - A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Administração (ou similar).

§2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - micro-geração e mini-geração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º - Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração (ou similar):

I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;

IV - fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI - enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações Úteis e necessárias ao investidor para criação do "Guia do Investidor Sustentável", regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal